

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2011
MUNICÍPIO DE LUCIARA**

PROCESSO N.º : 7419-5/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ : 03.503.620/0001-31
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
PREFEITO : PARASSU DE SOUZA FREITAS
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
EQUIPE : ESTER DE CAMPOS PINTO
WÂNIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao art. 31 e inciso I do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como ao inciso I do art. 29 e ao § 1º do art. 139 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Luciara, exercício financeiro de 2011, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 28/05/2012 a 12/06/2012 e consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 13/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Sr. Parassu de Souza Freitas, Prefeito Municipal, e as do Poder Legislativo, do Sr. José Francisco Alves Esteves.

PREFEITO MUNICIPAL: PARASSU DE SOUZA FREITAS	
PERÍODO:	Exercício 2011
RG:	448523 SSP/GO
CPF:	280.918.331-72
Endereço/CEP:	Av. Goiás – Cep 78660-000
Nome Cônjuge:	Não informado
Nome Pai:	Jazon de Souza Freitas
Nome Mãe:	Julia Rocha de Freitas

PRESIDENTE DA CÂMARA: JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES	
PERÍODO:	Exercício 2011
RG:	342.795 SSP MT
CPF:	318.432.981-04
Endereço/CEP:	Av. Mato Verde s/nº – Centro – Cep 78660-000
Nome Cônjuge:	-----
Nome Pai:	José Luiz Esteves
Nome Mãe:	Izabel Alves Esteves

2. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- ✓ Prefeitura Municipal de Luciara.

b) PODER LEGISLATIVO

- ✓ Câmara Municipal de Luciara

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (dados consolidados do Município)

3.1.1. Plano Plurianual (PPA)

● Alterações do PPA:

No exercício em análise o PPA (Lei nº 503/2009) foi alterado por meio das seguintes leis.

- Lei nº 529/2010 (fl. 227 TCEMT do processo 15344-3/2009);
- Lei nº 530/2010 (fl. 228 TCEMT do processo 15344-3/2009);
- Lei nº 531/2010 (fl. 229 TCEMT do processo 15344-3/2009) - LDO;
- Lei nº 532/2010 (fl. 230 e 231 TCEMT do processo 15344-3/2009);
- Lei nº 550/2010 (fl. 232 TCEMT do processo 15344-3/2009);
- Lei nº 551/2010 (fl. 233 TCEMT do processo 15344-3/2009);

- Lei nº 552/2010 (fl. 234 e 235 TCEMT do processo 15344-3/2009);

3.1.1.1. Por meio das leis supracitadas, as alterações realizadas no PPA estão de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria. (art. 165, § 1º, CF) .

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Por meio da Lei nº 543/2010 foram aprovadas as metas orçamentárias do Município para o exercício em exame.

3.1.2.1. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação. (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF) .

3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais

A Lei nº 560/2010 aprovou o orçamento do Município para o exercício em exame.

3.1.3.1. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF) .

3.1.3.2. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF) .

3.1.3.3. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade. (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF)

Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a)	Orçamento Fiscal	3.953.507,33
(b=b.1+b.2+b.3)	Orçamento da Seguridade Social	2.220.100,00
(b.1)	Saúde	1.883.100,00
(b.2)	Assistência Social	337.000,00
(b.3)	Previdência	0,00
(c)	Orçamento de Investimentos	0,00
(d=a+b+c)	Total do Orçamento Inicial	6.173.607,33
(e)	Créditos Adicionais	3.060.790,99
(f)	Anulações	1.748.522,72
(g=d+e-f)	Orçamento Final	7.485.875,60
(h)	Valor registrado no Balanço Orçamentário	7.759.969,45
(i=g-h)	Diferença registrada a maior	-274.093,85

Fonte: Processo nº 6734/2011- LOA/2011, Sistema Aplic/Leis e decretos, Decretos enviados pelo município (fls. -TCE/MT), Anexo

12 – Balanço Orçamentário (fls. 039- TCE/MT), Quadros 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Anexo 9.

3.1.3.4. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados. (art. 167, inc. VII, CF)..

3.1.3.5. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) .

3.1.3.6. Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo. (art. 44, L. 4.320/64).

3.1.3.7. A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. (art. 45, LRF).

3.1.3.8. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos sem a

indicação dos recursos efetivamente existentes. (art. 167, inc. V, CF) ;

3.1.3.8.1. O balanço orçamentário às fls. 39 TCE-MT registra despesa fixada total de R\$ 7.759.969,45, sendo que o orçamento inicial importou R\$ 6.173.607,33, conforme a LOA – processo nº 673 -4/2011, fls.04/08 TCE-MT) sendo o acréscimo ao orçamento na ordem de R\$ 1.586.362,12 e o excesso de arrecadação é de R\$ 1.108.531,73. Evidenciando adições ao orçamento sem indicação da fonte de recurso no valor de R\$ 477.830,39.

Foram apresentados decretos de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 3.060.790,99 sendo por anulação parcial de dotações do orçamento o valor de R\$ 1.748.522,72, o restante no valor de R\$ 1.312.268,27 de créditos abertos por excesso de arrecadação. Mas, foi acrescido de fato R\$ 1.586.362,12, valor acima dos decretos por excesso informados, cuja diferença de R\$ 274.093,85 ficou sem indicação do decreto _ (R\$ 1.586.362,12 – 1.312.268,27= 274.093,85)

3.1.3.9. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

3.1.3.10. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

3.1.3.10. No anexo 11, fls 82/83 TCE MT consta dotação da unidade Câmara Municipal no valor inicial de 905.112,30 divergente da previsão na LOA de R\$ 452.556,15.

3.1.4. Cumprimento das metas e programas

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos: Função Educação e Função Saúde.

Execução Orçamentária:

**Educação : Função 12 x Sub – Função x Programas de Governo x Ação x Metas
Previsão e Execução**

Sub função/ Programas	Ações	Metas Previstas LOA (R\$)	Metas Realizadas (R\$)	% Execução / Previsão
361/040	1009 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	2.000,00	22.440,67	0,00%
361/040	1019 – Const. De Escola Municipais	10.000,00	0,00	0,00%
361/040	1020 – Ampliação e Reforma de Escolas	54.000,00	0,00	0,00%
361/040	1021 – Aquisição de Veículo para Transp. Escolar	10.000,00	0,00	0,00%
361/040	1022 – Locação de Veículo para Transp. Escolar	15.000,00	11.357,98	75,72%
361/045	1034 – Manutenção e Encargos com PDDE	15.000,00	3.550,00	23,67%
361/363	1061 – Aquisição, Locação e Manutenção de ônibus	3.500,00	747,00	21,34%
362/038	1030 – Assinatura de Convênios	5.000,00	0,00	0,00%
364/037	1036 – Extensão de Curso Superior Med. Conv. Municipal	5.000,00	13.368,94	267,38%
364/037	1035 – Firmar Convênios com Universidades Estadual	30.000,00	29.000,00	96,67%

Fonte: Processo nº 6734/2011– LOA 2011 e Processo 7419-5/2011 – Contas Anuais de Governo referente ao exercício 2011.

**Função : Saúde 10 x Sub – Função x Programas de Governo x Ação x Metas
Previsão e Execução**

Sub função/ Programas	Ações	Metas Previstas LOA (R\$)	Metas Realizadas (R\$)	% Execução / Previsão
301/079	1086 – Aquisição de Equipamento para PSF	10.000,00	3.952,00	39,52%
301/ 079	1089 – Ampliação e Reforma do Centro de Saúde	10.000,00	0,00	0,00%
301/ 079	1090 – Const. Impl. De Mini Posto Saúde na Zona Rural	5.000,00	0,00	0,00%
301/079	1092– Aquisição de Veículo com Equipamento Med. Oi	5.000,00	0,00	0,00%
301/079	1093 – Centro Apoio Diagnostico c/ Ultrason	5.000,00	0,00	0,00%
301/079	1095 - Criação do Centro Odontológico	5.000,00	0,00	0,00%
302/078	1094 – Aquisição de Equipamento Hospitalares	20.000,00	2.335,00	11,68%
301/078	1108 – Conclusão e ampliação do Hospital Municipal	20.000,00	35.904,00	179,52%

Fonte: Processo nº 6734/2011– LOA 2011 e Processo 7419-5/2011 – Contas Anuais de Governo referente ao exercício 2011.

3.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade da Sra. Fabiana Aguiar da Silva, contadora inscrita no CRC nº 0110418/0-3 titular da Empresa do seu nome próprio, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR: FABIANA AGUIAR DA SILVA	
PERÍODO:	Exercício 2011
INSCRIÇÃO CRC:	Não informado no cadastro e no contrato de prestação de serviço nº 5/2011
RG:	328789 SSP/TO
CPF:	857.029.351-87
ENDEREÇO:	Não informado no contrato
Nome Cônjuge:	Não informado no contrato
Nome Pai:	Sebastião Barbosa da Silva
Nome Mãe:	Domingas Aguiar da Silva

3.2.1.1. Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976), já relacionadas no relatório Gestão, a seguir transcritos:

Gestor: Parassu de Souza Freitas

Co-Responsável: Contador : Fabiana Aguiar da Silva

- 1) **CB 02. Contabilidade. Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). (item 3.1.1.1)

1.1. Os valores apurados no site do Banco do Brasil, das receitas (ICMS, IPVA e FUNDEB não conferem com os valores registrados pela Prefeitura. Registrou a maior a receita em R\$ 20.806,69, aumentando o resultado da execução orçamentária, conforme demonstradas no Anexo II, quadro IV;

- 2) **JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica). (Item 3.2.1.1)
- 2.1. Realização de empenhos no valor de R\$ 27.425,21 para pagamento de Salário Família, benefício sob encargo do INSS; não comprovada a compensação financeira. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
- 3) **CB 01. Contabilidade. Grave.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que implicam na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). (item 3.5.6.1.)
- 3.1. Inconsistência nas informações das Contribuições dos segurados contabilizadas no anexo 17 que importam R\$ 198.738,64 e as comprovadas por guias e comprovantes bancários de R\$ 131.380,19;
- 4) **CA 02. Contabilidade. Gravíssima.** Não-apropriação de contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).(Item 3.5.1)
- 4.1. Não apropriação de despesa de contribuição patronal sobre a folha de pessoal fixo e sobre os pagamentos de pessoal contratado por prazo determinado no valor de R\$ 99.124,63;
- 5) **CB 02. Contabilidade. Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).(Item 3.6.2.1 e 3.10.2.1)
- 5.1. Os créditos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ R\$ 135.842,17, não foram devidamente contabilizados, comprovados, demonstrados no APLIC), quanto a sua origem, liquidez e certeza;

3.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

3.2.2.1. Registros contábeis

O Balanço Orçamentário foi elaborado em conformidade com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

3.2.2.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

$$\text{QAR} = \frac{\text{Receita Arrecadada - Intra-Orçamentária}}{\text{Receita Prevista - Intra-Orçamentária}} = \frac{7.734.695,21 - 0,00}{6.626.163,48 - 0,00} = 1,17$$

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 79 a 81-TCE/MT)

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de previsão da receita foram arrecadados R\$ 1,17 (Um Real e Dezessete Centavos), demonstrando um excesso de arrecadação, já deduzido o FUNDEB. A situação ideal desse quociente é o valor próximo de 1 (um), pois indica um excelente planejamento e uma programação ajustada; do contrário, evidencia falta de planejamento, mais especificamente na previsão da receita, sendo esta subestimada, ou ainda, algum fato superveniente causador do excesso.

A receita orçamentária arrecadada representou 117% da receita prevista, com excesso de arrecadação de R\$ 1.108.531,73, fls. 81 TCE.

3.2.2.3. Quociente de realização da despesa (QRD)

$$\text{QRD} = \frac{\text{Despesa Realizada - Intra-Orçamentária}}{\text{Despesa Autorizada - Intra-Orçamentária}} = \frac{7.275.988,40 - 0,00}{7.759.969,45 - 0,00} = 0,94$$

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 2 Despesa, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 39, 47 82 a109 -TCE/MT).

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa autorizada foi realizada R\$ 0,94 (Noventa e Quatro Centavos), evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 483.981,05, bem como o fato de que as despesas foram realizadas dentro do limite do créditos orçamentários e adicionais, conforme dispõe o inciso II do artigo 167 da CF/88.

3.2.2.4. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

$$\text{QREO} = \frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \frac{7.339.090,13}{7.275.988,40} = 1,01$$

Fonte: Anexo XII – Balanço Orçamentário, anexo 10 (fls.39 e 81-TCE/MT)

Este resultado indica superávit orçamentário de execução de R\$ 63.101,73, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada demonstrou ter arrecadado R\$ 1,01, ou seja, informou que a receita arrecadada superou a despesa realizada em 0,86 %.

Verifica-se que a receita arrecadada constante do anexo 10 – comparativo da receita prevista com a realizada tem o valor de R\$ 7.334.695,21 divergente da receita arrecadada demonstrada no balanço orçamentário de R\$ 7.339.090,13, evidenciando a diferença de receita de R\$ 4.394,92, portanto, o superavit foi elevado em R\$ 4.394,92 sem comprovar esse ingresso de receita.

Além disso, na análise da despesa de pessoal verificou-se:

- 1) Omissão de despesa, deixando de empenhar despesa de pessoal no valor de R\$ 22.027,16 item 3.5. do relatório de gestão processo nº 14.522-0/2011;
- 2) Omissão de despesa, deixando de empenhar obrigações patronais sobre remuneração de contratados temporariamente e sobre vencimentos e vantagens fixas no valor total de R\$ 99.124,62 (relatório de Gestão - (Itens 3.5.1.1 e 3.5.2. - processo nº 14.522-0/2011);

O valor total das despesas não empenhadas nos itens 1 e 2 acima é de R\$ 121.151,78 valor superior ao superavit demonstrado de R\$ 63.101,73. Caso, a despesa omitida atendesse o regime de competência e houvesse os empenhos, a execução orçamentária de 2011 apresentaria resultado orçamentário deficitário e o déficit estaria demonstrado no Balanço Orçamentário refletindo a real situação do Ente Público.

Conclui-se que houve omissão contábil para não evidenciar o déficit orçamentário do exercício no valor de R\$ 58.050,05, (diferença entre despesa não empenhada e superávit demonstrado).

3.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

3.2.3.1. Registros contábeis

O Balanço Financeiro foi elaborado nos moldes do Anexo XIII da Lei nº 4.320/64 e em conformidade com o artigo 103 da mesma Lei. Mas, apresenta posição invertida do valor das disponibilidades financeiras, às fls. 41 TCE-MT, no valor de R\$ 406.029,20 - Banco Conta Movimento, em desconformidade com o BDT fls. 166/167 TCE-MT, os recursos financeiros demonstrados na conta movimento não estão livres, são vinculados a convênios, programas especiais, fundos especiais, etc, a única exceção é a conta referente a merenda escolar indígena que foi devidamente contabilizada no balanço financeiro como conta vinculada.

3.2.3.2. Restos a pagar

3.2.3.2.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros – saldo previdenciário
restos a pagar processados e não-processados – previdenciários

$R\$ 411.743,62 - R\$ 215,00 - R\$ 0,00 = R\$ 511.528,62 = R\$ 0,26$

$R\$ 1.943.880,92 - R\$ 215,00 = R\$ 1.943.665,92$

Fonte: Anexo XIII – Balanço Financeiro e Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 40 111 e 112-TCE/MT)

Este resultado indica que para R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos há apenas R\$ 0,26 de disponibilidade financeira, ou seja, a prefeitura não se encontra em situação de realizar a liquidez de suas obrigações no curto prazo.

A disponibilidade da Prefeitura demonstrada no balanço financeiro e patrimonial

é de **R\$ 411.743,62** e está de acordo com o informado no BDT Boletim Diário de Tesouraria fls. 166/167 TCE-MT quanto ao valor total demonstrado. Ele evidencia que as disponibilidades da PM – Prefeitura Municipal é constituída de recursos vinculados a convênios, programas especiais e fundos especiais, excetuando-se o valor de R\$ 40,23 na conta B. Brasil nº 6.003-8.

Os recursos em disponibilidade financeira na prefeitura são insuficientes para pagar os compromissos de curto prazo, constituído de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 513.760,91, balanço patrimonial fls. 42 TCE-MT, ficando sem cobertura financeira a importância de R\$ 102.017,29. Devendo ainda atentar-se pela existência do estoque de dívida inscrito em Restos a Pagar não processados.

O estoque de dívida de Restos a Pagar se arrasta de 2008 a 2011, sendo que o maior comprometimento se deu em 2010, em decorrência do Empenho 1556/2010 Não Processado de R\$ 1.492.801,40, a favor da Empresa J R Construtora Ltda - relativo a obras de Saneamento Básico, comprovante às fls. 445 TCE-MT.

Por sua vez, o balanço não evidencia todos os Restos a Pagar que estão informados no Sistema Aplic, havendo também divergência de informações quanto aos pagamentos efetuados em 2011, sendo que:

a) O sistema Aplic demonstra pagamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 232.640,34 fls. 441 TCE-MT. A relação de Restos a Pagar apresenta pagamentos no valor de R\$ 298.744,16 comprovante de fls. 119 a 122 TCE-MT;

b) O balanço Financeiro fls. 40 TCE-MT e o Anexo 17 fls. 111 TCE-MT evidenciam baixas por pagamentos no valor de R\$ 659.310,45, mas não comprava a totalidade dos pagamentos, as relações de Restos a Pagar Pagos apresentadas totalizam apenas R\$ 298.744,16;

c) O anexo 15 fls. 45 TCE-MT demonstra que houve cancelamento de Restos a Pagar no valor de : Processados R\$ 58.856,96 e Não Processado de R\$ 39.684,96\$ em consonância com o anexo 17 que evidencia cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 98.541,92. Mas, não foram apresentados o relatório dos

empenhos cancelados e motivo das correspondentes baixas.

ci) d) Empenhos inscritos em Restos a Pagar contendo no seu texto informação de que foram cancelados, ref. NE(s) nºs 1556/2010; 2367/2009, 2637/2009 comprovante anexo fls. 444/ 446 TCE-MT

cii) e) Despesas de Pessoal arroladas a Pagar desde 2008, comprovante anexo, fls. 434/441 e 447/ 456TCE-MT ;

f) Valores inscritos em Restos a Pagar sem apresentar o referido empenho no Aplic, relativo aos NE (s) nºs 2196/2008; 2200/2008; 1465/2008; 2161/2008; 2164/2008; 2175/2008; 2177/2008; 2178/2008 ; 2197/2008 e 2174/2008, no total de R\$ 198.564,24, fls. 434/435 TCE-MT.

3.2.3.2.2. quociente de inscrição de restos a pagar

$$QRO = \frac{\text{Restos a Pagar}}{\text{Despesa Empenhada}} = \frac{590.567,57}{7.275.988,40} \quad \mathbf{0,08}$$

Fonte: Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 111/112 TCE/MT)

o balanço financeiro às fls. 40/41 TCE-MT não demonstra a identificação inscrição de Restos a Pagar do exercício, contrário ao artigo 103, parágrafo único da Lei 4.320/64.

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,08 em restos a pagar.

- Demonstrativo dos restos a pagar:
- ✓ Anexo 1 - Restos a Pagar.
- Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não-processados.

3.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

3.2.4.1. Registros contábeis

O Balanço Patrimonial foi elaborado nos moldes do Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 e em conformidade com o artigo 105 da mesma Lei.

3.2.4.2. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$$QSF = \frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{411.743,62}{1.944.095,92} = 0,21$$

Fonte: Balanço Patrimonial (fls. 42-TCE/MT)

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o município possui R\$ 0,21 no ativo financeiro, representando um déficit financeiro no montante de R\$ 1.532.352,30, ou 78,82 % dos Restos a Pagar estão desprovidos de cobertura financeira .

3.2.4.3. Dívida Pública

3.2.4.3.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

$$QSP = \frac{\text{Dívida Consolidada Líquida}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{0,00}{7.019.090,13} = 0,00$$

Fonte: Quadro II do Anexo II e Quadro III do Anexo III

A contratação da dívida está dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/01 que é de 1,20 da Receita Corrente

Líquida.

- Demonstrativos da dívida:
 - Anexo 2 – Dívida Pública.
 - Quadro 2.1. Dívida Consolidada Líquida.

- Anexo 3 – Receita.
 - ✓ Quadro 3.3 – Receita Corrente Líquida (RCL).

3.2.4.3.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

$$\text{QDPC} = \frac{\text{Dívida Pública Contratada}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{119.561,57}{7.019.090,13} = 1,70$$

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 e Quadro 2.2 do Anexo 2.

A contratação da dívida está adequada ao limite de 16% estabelecido no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

- Demonstrativo da dívida:
 - Anexo 2– Dívida Pública.
 - Quadro 2.2. Movimentação e saldo de dívidas.

3.2.4.3.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

$$\text{QDDP} = \frac{\text{Amortização + Juros + Demais Encargos}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{104.552,63 + 0,00 + 0,00}{7.019.090,13} = 0,000$$

Fonte: Anexo 2 da Despesa, Demonstrativo da Dívida Fundada (fls. 47-TCE/MT) Quadro 2.1 do Anexo 2, Quadro 3.3 do Anexo 3.

A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada foi de 104.552,63, estando adequados ao limite estabelecido na no inciso II do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 que é de 0,115.

Demonstrativo da dívida:

- ✓ Anexo 2 – Dívida Pública.
- ✓ Quadro 2.2. Movimentação e saldo de dívidas.

3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a receita bruta total prevista foi de R\$ 7.197.400,82, sendo arrecadado o montante de R\$ 8.574.361,46, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3 - Receita.

Desse total, R\$ 276.980,79 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 7.339.090,13, à receita líquida ante a previsão de R\$ 7.197.400,82, de acordo com o que foi demonstrado nos Quadros 3.1 do Anexo 3.

A contribuição para o FUNDEB foi prevista em R\$ 1.023.793,49 e foi realizado R\$ 1.235.271,33, conforme verificado no demonstrativo da Receita constante do Quadro 3.1 do Anexo 3 - Receita.

- Demonstrativos da receita:
 - Anexo 3 – Receita.
 - Quadro 3.1. Resultado da arrecadação orçamentária. origem de recursos.
 - Quadro 3.2. Receita Tributária Própria.
 - Quadro 3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

3.4. DESPESA CONSOLIDADA

3.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2011, a despesa total autorizada foi de R\$ 7.759.969,45. O montante da despesa realizada e empenhada foi de R\$ 7.275.988,40, conforme demonstrativo da Despesa constante do Quadro 4.1 do Anexo 4 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, doc. de fls. 82/109 TCE-MT.

- Demonstrativo da despesa:
 - Anexo 4 – Despesa.
 - Quadro 4.1. Despesa por função.

3.4.2. Educação

3.4.2.1. Limites Legais

3.4.2.1.1. Ensino (art. 212, CF)

Foi aplicado o montante de R\$ 2.230.927,35, correspondente a 34,07 % da receita base de R\$ 6.547.388,82, conforme quadros 5.1 e 5.2 do Anexo 05, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual

mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

- Demonstrativos do ensino:
 - Anexo 5 – Ensino
- Quadro 5.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
- Quadro 5.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).
- Quadro 5.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino.
- Quadro 5.4. Convênios e programas destinados ao ensino.
- Quadro 5.5. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.4.2.1.2. Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 60, ADCT)

Do total arrecadado do Fundeb R\$ 519.687,17, foram destinados 64,87 % para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 337.134,93, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT, conforme Quadro 5.6 do Anexo 5.

- Demonstrativo do Fundeb:
 - Anexo 5 – Ensino
- ✓ Quadro 5.6. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb.

3.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

3.4.2.2.1. Indicadores da educação – rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2011 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Educação.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal.
Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2011			Escore Avaliação 2010
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2010)	49,16	72,40	1	1
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2010)	9,9	0,00	1	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2010)	13,8	0,00	1	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2010)	2,2	3,00	0	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano– EF (2010)	6,1	0,00	1	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2010)	22	35,10	0	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	52,75	N/A	N/A	N/A

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2011			Escore Avaliação 2010
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	51,28	N/A	N/A	N/A
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	54,06	N/A	N/A	N/A
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	49,59	N/A	N/A	N/A
INDICE TOTAL (0 a 10)			6,7	8,3

Fonte: Documentos – fls. 170/171 TCEMT

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

As informações da tabela acima revelam que o desempenho da Educação no Município apresenta-se melhor que a média nacional nos itens:

1) Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2010)

2) Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2010)

3) Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2010)

No entanto, as informações da tabela anterior denotam situação inferior a média nacional, quanto a:

1) Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2010);

2) Distorção idade-série – rede municipal – até a 4^a série / 5º Ano – EF (2010)

Situações reveladoras da necessidade de: 1) incentivos ao aprendizado; 2) ingresso inicial nas escolas pelas crianças, na idade compatível; 3) mais reforço nas disciplinas, nas quais se verifiquem maior índice de reprovação, e aos alunos que apresentam maior deficiência de modo geral, para condução deles às séries subsequentes e formação de turmas com integrantes de faixa etária similar e compatível com as políticas públicas educacionais no Brasil.

A partir da tabela acima é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução dos indicadores

INDICADORES	RESULTADO DO INDICADOR		
	<i>Avaliação realizada em 2010(A)</i>	<i>Avaliação realizada em 2011(B)</i>	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	1	1	
EF Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano	N/I	1	
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF	N/I	1	
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	N/I	0	
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF	N/I	1	
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	0	0	
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil	N/A	N/A	
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil	N/A	N/A	
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	N/A	N/A	
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	N/A	N/A	
Avaliação	1,7	6,7	

Fonte: Documentos – fls. 170/171/173 TCEMT

Obs.: Não consta no relatório de Contas Anuais de 2010 a Evolução dos Indicadores

A tabela acima demonstra a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior.

Análise dos Resultados do Município:

3.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomendamos :

1) encaminhar informação tempestiva dos dados necessários para apuração dos indicadores aos órgãos oficiais, dos itens:

1.1) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4^a série/ 5^o Ano) inferior à média do Brasil;

1.2) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4^a série /5^o Ano) inferior à média do Brasil;

1.3) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8^a série / 9^o Ano) inferior à média do Brasil;

1.4) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8^a série / 9^o Ano) inferior à média do Brasil.

2) Aplicar medidas para reduzir taxa de abandono e a Distorção idade-série – rede municipal – até a 4^a série / 5^o Ano, tais como:

2.1) Incentivo ao aprendizado;

2.2) Reforço nas disciplinas curriculares, nas quais se verifique maior índice de reprovação;

2.3) Campanhas anuais junto aos pais e sociedade para não se retardar a matrícula das crianças nas séries iniciais;

2.4) Reforço no ensino aos alunos que apresentam maior deficiência, para condução deles às séries subsequentes e formação de turmas com integrantes de faixa etária similar e compatível com as políticas públicas educacionais no Brasil;

3) Aplicação rigorosa do calendário escolar mínimo exigido pelo MEC/Conselho

Nacional de Educação, com dias letivos efetivos, eventuais faltas de professores cobertas por outros professores capacitados;

4) oferecer serviços essenciais de apoio efetivos e de qualidade, transporte escolar, alimentação escolar, biblioteca escolar, etc;

5) Controle da efetividade do serviço do transporte escolar para evitar falta de estudantes nas aulas por falta da condução;

6) estabelecer co-relação na participação do programa bolsa família com o reforço escolar e boletim escolar satisfatório.

3.4.3.1. Limites legais

Foi aplicado o montante de R\$ 1.187.280,63, correspondente a 18,13% da receita base de R\$ 6.547.388,82, conforme quadros 6.1 e 6.2 do anexo 6, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal e estabelecido pelo artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF/88.

- Demonstrativos da saúde:
- Anexo 6 – Saúde.
- ✓ Quadro 6.1. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT).
- ✓ Quadro 6.2. Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- ✓ Quadro 6.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados da saúde.
- ✓ Quadro 6.4. Convênios e programas destinados à saúde.
- ✓ Quadro 6.5. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde

3.4.3.2.1. Indicadores da saúde

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS- AVALIAÇÃO 2011			ESCORE AVALIAÇÃO 2010
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE 2011	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2009)	7,72	0,00	1	1
Taxa de mortalidade infantil (2009)	14,8	0,00	1	0
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2009)	57,86	51,02	0	0
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2010)	26,32	66,30	0	0
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2009)	51,84	81,07	0	1
Taxa de detecção de hanseníase (2010)	1,82	8,99	0	0
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2010)	0,17	0,28	1	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2010)	97,66	87,76	0	1
Taxa de incidência de dengue (2010)	515,94	89,93	1	0
Incidência de tuberculose todas as formas (2010)	44,31	134,89	0	1
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			4,0	5,0

Fonte: Documentos – fls. TCEMT

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método

estatístico de parametrização;

- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da tabela acima é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira e verifica-se que o Município de Luciara encontra-se em posição superior a média nacional quanto aos seguintes itens da avaliação:

- 1) Taxa de mortalidade neonatal precoce(2009);
- 2) Taxa de mortalidade infantil (2009);
- 3) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2010);
- 4) Taxa de incidência de dengue (2010);

Mas, o Município apresenta indicadores de desempenho inferior a média nacional, em relação a:

- 1) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2009);
- 2) Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2010);
- 3) Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2009);
- 4) Taxa de detecção de hanseníase (2010);
- 5) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2010);
- 6) Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2010);
- 7) Incidência de tuberculose todas as formas (2010).

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (B)/ (A) (%)
	Avaliação realizada em 2010(A)	Avaliação realizada em 2011(B)	

INDICADORES	RESULTADOS		Varição (B)/ (A) (%)
	1	1	100,00%
Taxa de mortalidade neonatal precoce	1	1	100,00%
Taxa de mortalidade infantilF	1	1	100,00%
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	0	0	0,00%
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos	0	0	0,00%
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular	0	0	0,00%
Taxa de detecção de hanseníase	0	0	0,00%
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos	N/A	1	-
Cobertura terceira dose vacina tetravalente	1	0	0,00%
Taxa de incidência de dengue	1	1	100,00%
Incidência de tuberculose todas as formas (2010)	1	0	0,00%

Análise dos Resultados do Município:

Em relação à média Brasil:

O índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1 - montou em 4,0. Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Luciara está melhor que a média brasileira em 4 indicadores, neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma pequena queda no índice, vez que em 2010, o município esteve melhor que a média Brasil em 5 indicadores. Já na avaliação realizada em 2011, este número caiu para 4 indicadores;

Em relação aos próprios índices anteriores:

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o município piorou em 3 indicadores:

1. Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular
2. Taxa de detecção de hanseníase
3. Taxa de incidência de dengue

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o município permaneceu estável em 2 indicadores:

1. Taxa de mortalidade neonatal precoce;
2. Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2010).
3. Este resultado demonstra que embora o município ainda esteja melhor que a média brasileira na metade dos indicadores, seu desempenho vem decrescendo e ou sem alterações de vulto na metade dos indicadores a cada ano, o que não é bom.

3.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Estabecer e desenvolver ações de políticas públicas para elevar os indicadores de desempenho dos seguintes itens avaliados:

- 1) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2009)
- 2) Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2010)
- 3) Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2009)
- 4) Taxa de detecção de hanseníase (2010)
- 5) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2010)
- 6) Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2010)
- 7) Taxa de incidência de dengue (2010)
- 8) Incidência de tuberculose todas as formas (2010)

3.4.4. Pessoal

3.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime geral de previdência social.

3.4.4.2. Limites Legais

3.4.4.2.1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 3.289.232,24 correspondente a 46,87 % da RCL (R\$ 7.019.090,13), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF;

3.4.4.2.2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 300.866,21, correspondente a 4,29% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF (Anexo VII - Relatório Contas Anuais - Processo nº 5.777-0/2012.);

3.4.4.2.3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 3.590.098,45, correspondente a 51,15 % da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

- Demonstrativo dos gastos com pessoal:
 - Anexo 7 – Pessoal
 - ✓ Quadro 7.1. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).
 - Anexo 3 – Receita.
 - ✓ Quadro 3.3 – Receita Corrente Líquida (RCL).

3.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Os responsáveis pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo são os senhores: José Nélio Aires Costa no período de 01/01/2011 a 03/08/2011 e o Sr. Antonio Medeiros Souza no período de 04/08/2011 a 31/12/2011, matrículas 232 e 493, cargos de natureza efetiva, mas não informado o nº concurso no cargo de controlador interno, cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL:	
Nome:	José Nélio Aires Costa
Período:	01/01/2011 a 03/08/2011
Identificação	662940-7 SSP/MT – CPF 459.877.261-15
Endereço	Av. Elizeu Abreu Luz – CEP 78660-000

RESPONSÁVEL:	
Nome:	Antonio Medeiros Souza
Período:	04/08/2011 a 31/12/2011
Identificação	RG nº 904990 SSP/MT - CPF 569.000.741-20
Endereço	Rua Jacó Gomes , 161, Centro - CEP 78660-000

RESPONSÁVEL:	
Nome:	Ricardo Silva Feitosa
Período:	Não informado
Identificação	RG nº 334280 SSP/MT - CPF 514.440.701-34
Endereço	Rua Pedro Abel s/n - CEP 78660-000

De acordo com a lei nº 470/2007, de 15/08/2007, que instituiu o sistema de

Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Luciara, no artigo 4º, I foi definida a composição da coordenadoria de Controle Interno a ser integrada por um contador ou técnico contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e mais dois servidores efetivos e estáveis, sendo que 01 desses dois deverá ser o coordenador designado para conduzir os trabalhos.

Não houve comprovação do CRC - Registro no Conselho Regional de Contabilidade de nenhum dos 03 controladores internos acima. Logo, não houve comprovação do cumprimento do art. 4º, I, da Lei 470/07, quanto ao Contador.

O Sr. Antonio Medeiros Souza autografou o relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais da Prefeitura – Gestão- 2011. Ele foi nomeado por meio da Portaria 070/2011, a partir de 01/08/2011, para ocupar cargo no Departamento de Administração, essa Portaria não citou o nome do cargo, comprovante anexo às fls. 352 TCE-MT.

Recomenda-se revisão do artigo 4º, da Lei 470/07, fls.348 TCE-MT, porque para condução dos trabalhos de controlador interno é mister que seja por profissional qualificado, com ingresso por concurso específico de controlador interno – Resolução de Consulta nº 24/2008 TCE-MT. Nessa Lei não foram criadas as UCI (s) de acordo com a norma do TCE-MT.

3.5.1. Não-instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.5.1.1.O sistema de controle interno do município não foi implantado, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal e a Resolução nº 01/2007-TCE/MT.

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante Lei nº 470/2007, de 15/08/2007, às fls. 348 TCE-MT, nos artigos 3º e 8º trata dos órgãos setoriais do sistema de controle interno da Prefeitura e no artigo 8º menciona "*Os órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são aqueles que compõem a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura*", não determinando e denominando as unidades setoriais

e não se estabelecendo, para elas, atribuições e rotinas específicas.

O sistema de Auditoria Aplic informa que não foram implantados os sistemas de controle interno, não foi obedecido o cronograma de implantação, conforme adiante se vê:

Sistemas de Controle Interno

Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normati zação	Data Conclusão	Situação
1	SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/08	0		NÃO CONCLUÍDO
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/08	0		NÃO CONCLUÍDO
3	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/08	0		NÃO CONCLUÍDO
4	STR - Sistema de Transportes	31/12/09	0		NÃO CONCLUÍDO
5	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/09	0		NÃO CONCLUÍDO
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/09	0		NÃO CONCLUÍDO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/09	0		NÃO CONCLUÍDO
8	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/09	0		NÃO CONCLUÍDO
9	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/09	0		NÃO CONCLUÍDO
15	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/09	0		NÃO CONCLUÍDO
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/10	0		NÃO CONCLUÍDO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/10	0		NÃO CONCLUÍDO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/10	0		NÃO CONCLUÍDO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/10	0		NÃO CONCLUÍDO
14	SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/10	0		NÃO CONCLUÍDO
16	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/11	0		NÃO CONCLUÍDO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/11	0		NÃO CONCLUÍDO
18	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/11	0		NÃO CONCLUÍDO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/11	0		NÃO CONCLUÍDO

Fonte: Aplic - fls. 353/ 464 TCE-MT

3.5.2. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

3.5.2.1. não foram normatizadas as rotinas e os procedimentos de controle exigidos pelo TCE/MT até o exercício de 2011, contrariando o inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 01/2007-TCE/MT. (Item 3.5.2).

Não consta no sistema Auditor Aplic a Lei que estabelece rotinas e procedimentos de controle interno.

Destacam-se abaixo os aspectos relevantes do relatório de controle interno sobre atos de governo: Município Luciara - 2011.

Não foi apresentado relatório de controle interno nas contas de governo.

Consta o relatório de atividades/relatórios de auditorias da UCI- Unidade de Controle Interno, a partir das fls. 105 a 146 TCE-MT (processo nº 14.522-0/2011- Contas Anuais de Gestão), assinado por Antonio Medeiros Souza – Portaria 070/2011 – fls. 352 TCE-MT, que exerce função de Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento, conforme informado no Aplic.

Nesse relatório o Sr. Antônio Medeiros Souza, na atribuição de Controlador, faz comentários acerca da execução orçamentária e financeira e demonstrações contábeis do exercício de 2011; e declara, genericamente, sobre os serviços efetuados, focalizando o atendimento às normas (não citou quais); e ao exercício do papel do controlador interno procurando da melhor forma possível fazer um bom trabalho; mencionou a implantação de normas internas. Estas normas não estão informadas e disponibilizadas no sistema Aplic.

No relatório de controle interno, foi observado, ainda, o seguinte:

a) o Controlador Interno não declarou sobre irregularidades/ilegalidades constatadas pela UCI e não comprovou se elas foram comunicadas aos gestores

competentes;

b) não relacionou ou mencionou as atividades/relatório de auditoria propriamente dito ou outro documento que comprove sua atuação de forma efetiva e simultânea com a operacionalização da máquina administrativa do Paço Municipal;

c) não apresenta, em relação aos segmentos da administração sob o seu controle, as falhas ou deficiências porventura existentes, não evidenciou nenhuma situação detectada, isto é a problematização/contextualização; não apresentou nenhuma solução possível e viável indicada pela UCI; não declarou sobre nenhuma adoção ou não pelo Gestor responsável das medidas saneadoras indicadas pela UCI; não apresentou nenhuma mensuração do resultado obtido com a aplicação das medidas indicadas pela UCI.

d) e há problemas internos para solução, por exemplo: o atraso sistemático no envio de documentos - prestação de contas ao TCE-MT, verificados em 2011.

3.6. TRANSPARÊNCIA

3.6.1. Audiências públicas

1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

3.6.1.1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o artigo 48, parágrafo único, LRF.

2. No processo nº 15.344-3/2009, às fls. 203/216 TCE-MT, consta a Ata da 1ª Audiência pública realizada em 30/04/2009 para tratar das prioridades a integrar o PPA, constando a lista de assinaturas dos presentes nesta audiência;

3. Constam do processo nº 15.344-3/09 as listas de assinaturas das pessoas presentes nas audiências do dia 04/05/2009 e 06/05/2009 para as reformulações propostas ao PPA, mas não constou as respectivas atas;

4. As fls. 68 a 70 TC – Processo nº 7013/2011, constam os editais de publicação, convidando os municípios para participar das audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como às fls. 72 a 77 TC cópia das respectivas atas, comprovando sua realização;
5. Às fls. 12 e 13 do processo nº 673-4/2011 TCE-MT constam editais de publicação da realização das audiências públicas relativas ao Orçamento anual de 2011, não constando no processo as atas e relação dos municípios presentes.

3.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

3.6.2.1. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, conforme o artigo 37, *caput*, CF e artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/93.

3.6.2.2. As licitações e contratos são publicados no Sítio da AMM – Associação Matogrossense dos Municípios;

3.6.2.3. Os relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e atos administrativos são publicados no quadro mural da Prefeitura Municipal, doc. a partir das fls. 360 TCE-MT;

3.6.2.4. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

3.6.2.4.1. Os Comprovantes de publicação e disponibilização do Balanço Geral do exercício financeiro de 2011 encontram-se acostados a partir das fls. 337 TCE-MT;

3.6.2.5. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, inclusive as versões simplificadas, conforme o artigo 48 da LRF.

3.6.2.5.1. As publicações ocorreram por meio do quadro mural da Prefeitura – processo nº 400.274-1/2011 – fls. 47 /58 e 69/80 TCE-MT.

3.6.3. Conselhos

Foram instituídos os seguintes Conselhos Municipais, documentos a partir das fls. 304 TCE-MT:

lei nº 131/93 – institui o conselho municipal de saúde;

lei nº 164/94 – cria o conselho municipal de defesa do meio ambiente;

lei nº 180/95 – cria o conselho tutelar da criança e do adolescente;

lei nº 252/98 – conselho municipal de turismo e meio ambiente;

lei nº 228/97, cria conselho municipal de turismo e meio ambiente
institui o fundo municipal de turismo e meio ambiente;

lei nº 266/99 - conselho municipal de saúde;

lei nº 297/00 - criar o conselho municipal de cultura e dá outras providências;

lei nº 299/00 - conselho municipal de turismo e dá outras providências;

lei nº 252/98 - cria o conselho municipal de turismo e dá outras providências;

lei nº 301/00 - criar o conselho municipal de alimentação escolar do município de LUCIARA;

lei nº 356/02 - conselho tutelar da criança e do adolescente;

lei 180/95, cria o conselho tutelar da criança e do adolescente;

1. Não foi possível verificar se foram asseguradas informações e documentos aos conselhos municipais, a análise foi prejudicada, pela não realização do exame *in loco*. Não foi possível conversar com os representantes dos conselhos.

4. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO

TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

Destaca-se, a seguir, os fatos relevantes relativos à postura do prefeito municipal diante dos alertas, recomendações e determinações do TCE/MT relativos aos atos de governo: Município de Luciara.

No Parecer Prévio nº 120/2011, fls. 302 TCE-MT referente ao Processo nº 7255-9/2011 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2010 – destacou-se recomendação ao Poder Legislativo, acerca das Políticas Públicas de Saúde e Educação e Déficit Orçamentário e Financeiro, para determinar ao Poder Executivo o seguinte:

- a)- implementar ações em busca de melhoria dos índices das políticas públicas nas áreas de saúde e educação;
- b)- promover ajustes e mudanças que visem à melhora do desempenho dessas ações;
- c)- enviar informações necessárias relativas às políticas públicas na área de educação aos órgãos oficiais responsáveis pela consolidação dos dados estatísticos;
- d)- Recuperar o equilíbrio financeiro e orçamentário, evitando déficit de execução orçamentária.

Na análise das contas anuais de governo - exercício de 2011- verifica-se, no segmento analisado, adoção das mesmas bases administrativas de 2010 com ligeiras e tênues alterações na condução das ações governamentais, haja vista que:

- 1- permanece necessidade de melhorias nas ações de saúde e educação a fim de se elevar os índices de satisfação na aplicação de políticas públicas municipais;
- 2- permanece necessidade de envio de informações necessárias relativas às políticas na área de educação aos órgãos oficiais responsáveis pela consolidação dos dados estatísticos;
- 3- Houve subterfúgio contábil para se evitar o déficit orçamentário e financeiro,

pelo não empenho de despesa de folha de pessoal em sua totalidade e não apropriação de contribuições patronais sobre serviços de trabalhadores contratados temporariamente;

4- A disponibilidade financeira da Prefeitura em 31/12/2011 é constituída de recursos vinculados a convênios, programas e fundos especiais, não sendo recursos de livre movimentação para financiar despesas diversas das canceladas na origem da receita, comprovante às fls 166/167 TCE-MT).

5. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 395.605,08, correspondentes a 6,92% da receita base de R\$ 5.710.974,74, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no inciso I do artigo 29-A combinado com o inciso I do § 2º do mesmo artigo, todos da Constituição Federal.

5.2. AA 05. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

5.2.1. Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 395.605,08) foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 399.768,23), contrariando o inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal. (Item 5.2);

5.3. os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, § 2º, inc. II, CF);

5.3.1. De acordo com o extrato bancário da conta corrente bancária da Câmara Municipal, houve cumprimento do prazo para os repasses a seu favor.

- Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:
- Anexo 8 – Repasses à Câmara Municipal

- ✓ Quadro 8.1. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF).
- ✓ Quadro 8.2. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF).

6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Sr. **Parassu de Souza Freitas** e a Sr^a **Fabiana Aguiar da Silva**, respectivamente Prefeito e Contadora do Município de Luciara - exercício 2011, devem ser citados para prestarem esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de governo:

Gestor: Parassu de Souza Freitas

7.1. FB 03. Planejamento/Orçamento_Grave_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superavit financeiro, anulação total ou parcial de dotações, operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43 da Lei 4.320/64).

7.1.1. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos sem a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF). Foram adicionados créditos ao orçamento no valor de R\$ 477.830,39 sem indicação da fonte de recursos efetivamente existentes. (item 3.1.3.8);

7.2. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964 (item 3.2.2.4).

7.2.1. Demonstração de superavit orçamentário fictício no valor de R\$ 63.101,73, omitindo registro de despesa orçamentária e descumprindo regime de competência de despesa de pessoal e de encargos patronais. (item 3.2.2.4.1.);

7.3. AA 05. Limite Constitucional/Legal. Gravíssima. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal. (item 3. 5.2.1).

7.3.1. Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 395.605,08) foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 399.768,23), contrariando o inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal. (Item 3. 5.2.1.);

7.4. Sem classificação na RN nº 17/2010 _ Déficit Financeiro, os recursos em disponibilidade financeira são insuficientes para pagar os compromissos de curto prazo, constituído de Restos a Pagar Processados , no total de R\$ 513.760,91. (3.2.3.2);

7.5. EB 02. Controle Interno. Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007) - (item 3.5.2.).

7.5.1. Não foram normatizadas as rotinas e os procedimentos de controle exigidos pelo TCE/MT até o exercício de 2011, contrariando o inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 01/2007-TCE/MT. Não consta no sistema Auditor Aplic a Lei que estabelece rotinas e procedimentos de controle interno – (Item 3.5.2.1.).

Contador: Fabiana Aguiar da Silva

7.6. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). (item 3.2.3).

7.6.1. Balanço Financeiro apresenta posição invertida do valor das disponibilidades financeiras, no valor de R\$ 406.029,20 – em Banco Conta de Movimento, quando deveria ser conta vinculada , esse recurso é constituído de saldos de convênios, programas especiais, fundos especiais, não livres para compor conta de movimento , a única exceção é a conta referente a merenda escolar indígena que foi devidamente contabilizada no balanço financeiro como conta vinculada. (item 3.2.3.1.)

7.6.2. Duplicidade de lançamento das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, no valor de R\$ 452.556,15 - orçamento inicial, (item 3.1.3.10).

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Luciara, exercício 2011, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 2 de Julho 2012.

ESTER DE CAMPOS PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

WÂNIA LAURICE N. DE O. SANTOS
TÉCNICO DE CONTROLE
PÚBLICO EXTERNO

ANEXOS
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE LUCIARA - EXERCÍCIO 2011

ANEXO 1. RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1- Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Ano	Saldo Anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
			Inscrição R\$	Baixa R\$		
				Por Pagamento	Por Cancelamento	
Processados	1997	5.778,36	0,00	0,00	5.778,36	0,00
	1998	209,00	0,00	0,00	209,00	0,00
	1999	588,77	0,00	0,00	588,77	0,00
	2000	5.511,24	0,00	0,00	5.511,24	0,00
	2004	25.223,50	0,00	0,00	25.223,50	0,00
	2005	339,54	0,00	0,00	339,54	0,00
	2006	67,42	8.000,00	0,00	8.067,42	0,00
	2007	12.759,48	0,00	0,00	12.759,48	0,00
	2008	27.872,69	0,00	3.595,32	293,07	23.984,30
	2009	19.120,76	1.427,00	12.285,18	8.262,58	0,00
	2010	48.939,77	596.547,17	635.022,99	250,96	10.212,99
	2011	0,00	479.563,62	0,00	0,00	479.563,62
		Sub-Total	37.717,83	8.000,00	0,00	45.717,83
Não Processados	2005	20.165,60	0,00	0,00	20.165,60	0,00
	2006	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
	2008	1.904,00	0,00	0,00	1.904,00	0,00
	2009	15.694,10	0,00	1.427,00	6.557,69	7.709,41
	2010	1.919.011,49	0,00	596.547,17	11.057,67	1.311.406,65
	2011	0,00	111.003,95	0,00	0,00	111.003,95
		Sub-Total	1.964.775,19	111.003,95	597.974,17	47.684,96
	Total	2.002.493,02	119.003,95	597.974,17	93.402,79	1.430.120,01

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 111 e 112-TCE/MT)

ANEXO 2 – DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 2.1. Movimentação e saldo de dívidas

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício					Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$		
100 7/3/1992	197.233,09	0,00	0,00	49.244,95	0,00	147.988,14	
500 26/2/1993	6.419,14	0,00	0,00	0,00	6.419,14	0,00	
1301039 13/12/2011	256.923,15	0,00	0,00	55.307,68	201.615,47	0,00	
36742 13/12/2011	0,00	0,00	119.561,57	0,00	0,00	119.561,57	
TOTAL	460.575,38	0,00	119.561,57	104.552,63	208.034,61	267.549,71	

Fonte: Demonstração da Dívida Fundada Interna – fl. 110 TCEMT

Quadro 2.2. Dívida Consolidada Líquida

	Descrição	Valor R\$
(a)	Total da Dívida consolidada	267.549,71
(b)	Ativo Disponível	411.743,62
(c)	Haveres Financeiros	0,00
(d)	Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e)	Restos a Pagar Processados	
(f) = (b + c – d - e)	Total de Deduções	411.743,62
	Dívida consolidada líquida	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Dívida Fundada Interna (fls. 042 e 110 TCE/MT)

(*) se: $(b + c) > (d + e)$, então $DCL = (a-f)$, caso contrário $DCL = (a)$

ANEXO 3 – RECEITA

Quadro 3.1. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	6.845.503,13	8.254.361,46	120,58%
Receitas Tributárias	273.905,40	271.914,66	99,27%
Receita Patrimonial	15.000,00	12.047,74	80,32%
Receita de Serviços	25.964,00	12.364,33	47,62%
Transf. Correntes	6.482.788,25	7.871.909,43	121,43%
Outras receitas correntes	47.845,48	86.125,30	180,01%
RECEITAS DE CAPITAL	351.897,69	320.000,00	90,94%
Transferências de capital	351.897,69	320.000,00	90,94%
RECEITA BRUTA	7.197.400,82	8.574.361,46	119,13%
DEDUÇÕES DA RECEITA	1.023.793,49	1.235.271,33	120,66%
Contribuição para o FUNDEB	1.023.793,49	1.235.271,33	120,66%
RECEITA LÍQUIDA	6.173.607,33	7.339.090,13	118,88%

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 2 da Receita e Receita Orçada com Arrecada (fls. 039, 048 a 051, 079 a 081 TCE/MT)

Quadro 3.2. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	255.853,86	92,37%
IPTU (1112.02.03)	13.713,24	4,95%
IRRF (1112.04.31)	109.543,00	39,55%
ISSQN (1113.05.01)	116.934,47	42,22%
ITBI (1112.08.01)	15.663,15	5,65%
Taxas (1120.00.00)	15.690,28	5,66%
Contribuição de Melhoria (1130.??.??)	0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública) (1220.29.??)	0,00	0,00%
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos (1911.38.00)	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária (1931.11.00)	5.436,65	1,96%
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária (1913.??.??)	0,00	0,00%
TOTAL	276.980,79	100,00%

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 048 a 051 e 079 a 081 -TCE/MT)

Quadro 3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

	Receitas	Total R\$
(=)	Receita Corrente Bruta	8.254.361,46
(-)	Contribuição para o FUNDEB (deduções)	1.235.271,33
(-)	Contribuição ao RPPS (segurado – 1210.29.07 a 1210.29.11)	0,00
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários (1.9.2.2.10.??)	0,00
(=)	Receita Corrente Líquida - RCL	7.019.090,13

Fonte: Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 048-TCE/MT); Quadro I deste Anexo
Base Legal: artigo 2º da LRF

ANEXO 4 – DESPESA

Quadro 4.1. Despesa por função

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$	% da despesa total
Legislativa	395.605,08	5,44%
Administração	2.118.617,02	29,12%
Assistência Social	441.886,73	6,07%
Trabalho	73.383,77	1,01%
Saúde	1.816.880,68	24,97%
Educação	1.658.912,97	22,80%
Urbanismo	270.035,73	3,71%
Saneamento	103.466,94	1,42%
Agricultura	545,00	0,01%
Comércio e Serviços	202.389,66	2,78%
Encargos Especiais	104.552,63	1,44%
Desporto e Lazer	89.712,19	1,23%
TOTAL	7.275.988,40	100,00%

Fonte: Balanço Financeiro – Fl. 040 TCE/MT

ANEXO 5 – ENSINO

Quadro 5.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	151.747,51
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (1112.02.03)	13.713,24
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" (1112.08.01)	15.663,15
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (1113.05.01)	116.934,47
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (1931.11)	5.436,65
Juros e multas provenientes de Impostos (1911.??)	0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos (1913.??)	0,00
Transferências da União	4.755.276,01
FPM – Fundo de Participação dos Municípios (1721.01.02)	4.681.603,70
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural (1721.01.05)	61.754,51
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (1721.01.32)	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96) (1721.36.00)	11.917,80
Transferências do Estado	1.640.365,30
Cota Parte ICMS (1722.01.01)	1.625.064,09
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (1722.01.02)	15.301,21
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados) (1722.01.04)	0,00
Total receita base	6.547.388,82
Valor mínimo - 25% (Ensino)	1.636.847,21

Fonte: Anexo 2 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 079 a 081-TCE/MT); Quadro II do Anexo V

Quadro 5.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

	Descrição	Valor (R\$)
	Total despesa empenhada no ensino - função 12	1.658.912,97
(-)	Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios) – fl. 116 TCEMT	12.819,00
(-)	Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb)	0,00
(=)	despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	1.646.093,97
(+)	despesas liquidadas em 2011 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb (fls. 120 TCEMT) ⁽²⁾	103.699,72
(-)	Restos a pagar do ensino processados de 2011 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (fls. 116 e 117 TCEMT) (conforme quadro 5.3) ⁽³⁾	103.048,13
(+)	Despesas intra-orçamentárias ref. à parte patronal da previdência própria do ensino	0,00

	Descrição	Valor (R\$)
	custeadas com recursos próprios (somente nos casos em que essas despesas, dotação 3.1.90.13, não foram empenhadas na função 12-Educação)	
(+)	Valor retido referente ao Fundeb (deduções da receita constante no anexo 2 da receita ou no comparativo da receita prevista com a arrecadada)	1.235.271,33
(-)	Despesas liquidadas do Fundeb	519.687,17
(-)	Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino (Quadro 5.4)	72.352,79
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino (Quadro 5.5)	59.049,58
(=)	Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	2.230.927,35
	Percentual sobre a receita base	34,07%
	Limite mínimo s/ a receita base	25,00%
	Situação (regular/irregular)	Regular

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Relação de Restos à Pagar Inscritos, Relação de Restos à Pagar Pagos no Exercício (fls. 039, 040 e 041, 082 a 109, 141 a 159 TCE/MT)

Quadro 5.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar processados do ensino

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2011	411.743,62
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	0,00
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	75,86
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	5.616,00
(-)	Depósito de Terceiros – Anexo 17	215,00
(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	405.836,76

Fonte: Balanço Financeiro - fls. 040 e 041 TCEMT; Anexo 17 – fls. 111 e 112 TCEMT; BDT – fls 166/167 TCE-MT.

Quadro 5.4. Convênios e programas destinados ao ensino

Descrição	Nível de ensino	Valor R\$
Transf. Salário Educação	-	28.171,71
Transf. FNDE	-	1.783,08
Alimentação Escolar Indígena	-	7.398,00
Transf. Conv. Do Estado - Projeo Aplausos	-	20.000,00
Outras Transferências de Convênio	-	15.000,00
TOTAL		72.352,79

Fonte: Anexo 2 da Receita,(fls. 048 a 051-TCE/MT)

Quadro 5.5. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
000151/2011	NELI AIRES COSTA FRANZOLIN PORTES	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	800,20
000310/2011	LL CONSTRUTORA LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA REFORMA DO CAMPUS UNIVERSTÁRIO DO MÉDIO ARAGUAIA, CONFORME TP 01/2010 E DOCUMENTO EM ANEXO.	13.368,94
000445/2011	M. A. A. BERNIERI COMERCIO	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CIMENTO QUE SERA UTILIZADO NA REFORMA DE CRECHE E ESCOLAS CONFORME DCOUEMTNO ANEXO.	7.140,00
002434/2011	OZEBINO CABRAL DE CASTRO	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADFOS A ESTA PREFEITURA NO CONserto DE DVD, MICROSISTEM E TV CCE 20" ATENDENDO NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE. CONFORME DOCUMTNO EM ANEXO.	245,00
002586/2011	AMORIM MAQUINAS PECAS SERV. REPRES. LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE CAMINHÕES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	649,34
003063/2011	EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA - ME	CONSUMO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE SERÁ UTILIZADO NA SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA ATENDER PROGRAMAS E REPASSES, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	159,2
929/2010 R.Pagar	L.L. CONSTRUTORA LTDA.	OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO	36.686,90
		TOTAL	59.049,58

Fonte: Sistema Auditor Aplic

**Quadro 5.6. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério.
Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb**

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do Fundeb – R\$	519.687,17
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental	337.134,93

% da aplicação s/ a receita do Fundeb	64,87%
Limite percentual mínimo	60%
Situação (regular/irregular)	Regular

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 11 (fls. 78 a 81 e 82 a 109 TCE/MT)

5.6.1. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - Ensino Infantil e Fundamental

Mês	Salário	INSS Patronal	Total
Janeiro	24.623,73	3.690,82	28.314,55
Fevereiro	27.117,67	5.922,67	33.040,34
Março	33.313,08	7.278,71	40.591,79
Abril	15.844,30	3.485,75	19.330,05
Maio	15.844,30	3.485,75	19.330,05
Junho	15.844,30	3.485,75	19.330,05
Julho	15.901,05	3.384,30	19.285,35
Agosto	28.140,68	6.164,50	34.305,18
Setembro	31.460,67	6.783,81	38.244,48
Outubro	22.672,06	4.987,85	27.659,91
Novembro	22.672,06	4.987,85	27.659,91
Dezembro	24.937,11	5.106,16	30.043,27
Total	278.371,01	58.763,92	337.134,93

Fonte: Resumo da folha de pagamento mensal dos 60% Fundeb – fls. 283 a 308 TCE/MT
Vânia nessa folha 283 a 308 não consta essa informação, não sei onde vc encontrou

ANEXO 6 – SAÚDE

Quadro 6.1. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	151.747,51
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (1112.02.03)	13.713,24
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" (1112.08.01)	15.663,15
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (1113.05.01)	116.934,47
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (1931.11)	5.436,65
Juros e multas provenientes de Impostos (1911.??)	0,00

Descrição	Valor (R\$)
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos (1913.??)	0,00
Transferências da União	4.755.276,01
FPM – Fundo de Participação dos Municípios (1721.01.02)	4.681.603,70
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural (1721.01.05)	61.754,51
Desoneração ICMS (LC 87/96) (1721.36.00)	11.917,80
Transferências do Estado	1.640.365,30
Cota Parte ICMS (1722.01.01)	1.625.064,09
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (1722.01.02)	15.301,21
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados) (1722.01.04)	0,00
Total receita base	6.547.388,82
Valor mínimo - 15% (Saúde)	982.108,32

Fonte: Anexo 2 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 079 a 081-TCE/MT); Quadro II do Anexo V

Quadro 6.2. Despesas com ações e serviços públicos de saúde

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	1.816.880,68
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	103.466,94
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento	0,00
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	1.920.347,62
(+)	Despesas intra-orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à saúde e custeadas com recursos próprios –	0,00
(+)	Despesas liquidadas em 2011 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	118.184,10
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde e saneamento (Quadro 6.5)	844.476,76
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	6.774,33
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento (Quadro 6.6)	
(-)	Restos a pagar processados de 2011, referente à saúde e saneamento, sem	

	Descrição	Valor (R\$)
	disponibilidade de recursos para pagamento (conforme quadro 6.4)	
(=)	Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	1.187.280,63
%	Percentual aplicado em saúde	18,13%
	Limite mínimo s/ a receita base	15%
	Situação (regular/irregular)	Regular

Fonte:

- (1) os restos a pagar não processados da saúde e saneamento devem ser deduzidos do montante empenhado nessa função
 (2) o artigo 1º, inciso XII, da Decisão Administrativa nº 16/2005 estabelece que "para efeito de verificação do cumprimento das obrigações constitucionais, as despesas com ensino e saúde são consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados (artigo 212 e inciso III, § 2º, artigo 198 da Constituição Federal/88 e artigo 4º da Portaria nº 2.047/GM/2002)". Assim sendo, tem-se que referidas despesas devem ser consideradas como despesas do exercício corrente, exceto as convênios e programas, visto que o objetivo aqui é o de apurar as despesas com saúde proveniente de recursos próprios.
 (3) Retira-se os restos a pagar processados da saúde e saneamento do exercício sob exame a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento, em face do que dispõe o artigo 1º, inciso XII, da Decisão Administrativa nº 16/2005, ou seja, da necessidade de haver disponibilidade de caixa.

Quadro 6.3. Despesas liquidadas em 2011 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas

Nº empenho	Data	Valor Pago	Função	Fonte de Recurso
2725/2010	25/11/2010	R\$ 115,14	Saúde	Recurso Saúde
2907/2010	22/12/2010	R\$ 4.316,87	Saúde	Recurso Saúde
2457/2010	04/11/2010	R\$ 84.686,00	Saúde	Recurso Saúde
2591/2010	19/11/2010	R\$ 0,00	Saúde	Recurso Saúde
2977/2010	27/12/2010	R\$ 252,82	Saúde	Recurso Saúde
2975/2010	27/12/2010	R\$ 240,40	Saúde	Recurso Saúde
2973/2010	27/12/2010	R\$ 131,59	Saúde	Recurso Saúde
2914/2010	22/12/2010	R\$ 2.472,94	Saúde	Recurso Saúde
2856/2010	09/12/2010	R\$ 1.020,00	Saúde	Recurso Saúde
2851/2010	09/12/2010	R\$ 10,83	Saúde	Recurso Saúde
2844/2010	09/12/2010	R\$ 134,33	Saúde	Recurso Saúde
2843/2010	09/12/2010	R\$ 3.427,10	Saúde	Recurso Saúde
2842/2010	09/12/2010	R\$ 736,87	Saúde	Recurso Saúde
2722/2010	25/11/2010	R\$ 16.857,44	Saúde	Recurso Saúde
2723/2010	25/11/2010	R\$ 368,35	Saúde	Recurso Saúde
2741/2010	25/11/2010	R\$ 744,18	Saúde	Recurso Saúde
2724/2010	25/11/2010	R\$ 3.325,24	Saúde	Recurso Saúde
556/2009	11/03/2009	R\$ 0,00	Saúde	Recurso Saúde
	TOTAL	R\$ 118.840,10		

Fonte: Sistema Aplic

Quadro 6.4. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2011 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	75,86
(-)	RP da saúde (recursos próprios)	
(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	

Fonte: informações encontradas nos extratos bancários, nos boletins diário de tesouraria – BDT, no balanço financeiro e/ou patrimonial, fls. 166/167, 40/41 TCE-MT.

Quadro 6.5. Convênios e programas destinados à saúde

Descrição	Valor R\$
PSF – Programa Saúde da Família	118.350,00
PAB – Piso Atenção Básica	51.491,19
VISA – Vigilância Sanitária	5.160,00
PACS – Programa Agente Comunitário da Saúde	62.838,00
SB – Saúde Bucal	37.948,48
FB – Farmácia Básica	12.581,76
ECD – Epideomologia e Controle de Doenças	13.089,45
BLMAC – Média e Alta Complexidade Ambulatória e Hospitalar	49.392,54
CAPS – Implantação de Ações e Serviços de Saúde	10.000,00
Gerenciamento de Risco de VS	157,11
Estruturantes de Vigilância Sanitária	7.200,00
Gerenciamento de Risco de VS	348,63
Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola	1.290,96
Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade – PMAQ	1.700,00
PSF Estado	32.000,00
SB – Saúde Bucal – Estado	9.500,00
PAICI	10.150,00
Incentivo Alcance de Metas da Atenção	81.000,00
Diabetes Militus	278,64
Controle de Dengue	20.000,00
Convênio Esgoto	320.000,00
TOTAL	844.476,76

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 048 a 051 e 079 a 081-TCE/MT)

Quadro 6.6. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$

Fonte:

ANEXO 7 – PESSOAL

Quadro 7.1. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.590.098,45	0,00
1.1 - Pessoal Ativo (3.1.90.04, 3.1.90.11, 3.1.90.09 (Incluso salário família)*	2.949.037,82	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista (quando pago pela Prefeitura nas dotações 3.1.90.01, 3.1.90.03, etc)	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.90.34, 3.3.90.35)	641.060,63	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	3.590.098,45	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		3.590.098,45

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	7.019.090,13
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	51,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	57,00%

Fonte: Anexo II da Despesa (fl. 047 TCEMT)

ANEXO 8 – REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 8.1. Limite de repasse para a Câmara Municipal.

Receita Base – 2010 (exercício anterior) (art. 29-A, CF).

	Especificação	Valor R\$
(+)	Receitas Tributárias	255.600,15
	Impostos	234.591,08
	IPTU (1112.02.03)	22.830,77
	IRRF (1112.04.31)	127.355,00
	ITBI (1112.08.01)	900,00
	ISSQN (1113.05.00)	83.505,31
	TAXAS (1120.00.00)	13.363,56
	Contribuição de Melhoria (1130.??.??)	0,00
	Juros e multas das receitas tributárias (1911.??.??)	0,00
	Receita da Dívida Ativa Tributária (1931.00.00)	7.645,51
	Juros e multas da dívida ativa tributária (1913.??.??)	0,00
(+)	Transferências da União	3.938.194,23
	FPM (1721.01.02)	3.856.500,14
	ITR (1721.01.05)	38.397,17
	IOF s/ ouro (1721.01.32)	0,00
	ICMS Desoneração (1721.36.00)	12.173,27
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – (1721.01.13)	31.123,65
(+)	Transferências do Estado	1.517.180,36
	ICMS (1722.01.01)	1.474.815,12
	IPVA (1722.01.02)	11.241,59
	IPI (Exportação) (1722.01.04)	0,00
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (1722.01.13)	31.123,65
(=)	Total Geral	5.710.974,74
	População do Município	2.224
	Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
	Valor máximo de repasse	399.768,23
	Valor fixado na LOA e créditos adicionais	
	Valor Repassado pela Prefeitura 2011	395.605,08
	Valor devolvido pela Câmara 2011	0,00
	Valor gasto pela Câmara Municipal 2011	395.605,08

Fonte: Balanço Financeiro, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2010 (fls. 41 TCE-MT); Extratos bancários e conciliações ref. ao 1º quadrimestre da Câmara - Proc. nº 10.940-1/2011, 2º quadrimestre da Câmara - Proc. 19265-1/2011 e 3º quadrimestre da Câmara – Proc. 25259/2012 e site do TCE (espaço cidadão)

Quadro 8.2. Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% sobre a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	395.605,08	5.710.974,74	6,92%	7,00%	Regular

Fonte: Balanço Financeiro, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2010 (fls.); Extratos bancários e conciliações ref. ao 1º quadrimestre da Câmara - Proc. nº 10.940-1/2011, 2º quadrimestre da Câmara - Proc. 19265-1/2011 e 3º quadrimestre da Câmara – Proc. 25259/2012

ANEXO 9 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Quadro 9.1 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no exercício

Lei	Data	Decreto	Data	Tipos de Crédito		Fontes de Recursos – art. 43 da Lei 4.320/64			
				Suplementar	Especial	Anulação	Excesso	Op. Crédito	Superávit
560	30/11/10	02/2011	05/01/11	75.300,00	-	75.300,00	-	-	-
560	30/11/10	03/2011	05/01/11	202.677,02	-	202.677,02	-	-	-
560	30/11/10	04/2011	05/01/11	8.368,95	-	8.368,95	-	-	-
560	30/11/10	06/2011	02/03/11	22.500,00	-	22.500,00	-	-	-
560	30/11/10	07/2011	04/04/11	22.500,00	-	22.500,00	-	-	-
567	06/05/11	10/2011	06/05/11	-	49.935,87	49.935,87	-	-	-
560	30/11/10	11/2011	06/05/11	122.146,00	-	122.146,00	-	-	-
560	30/11/10	14/2011	11/06/11	323.171,49	-	323.171,49	-	-	-
560	30/11/10	15/2011	01/07/11	65.275,12	-	65.275,12	-	-	-
560	30/11/10	18/2011	01/08/11	319.311,23	-	319.311,23	-	-	-
560	30/11/10	22/2011	01/09/11	69.181,10	-	69.181,10	-	-	-
560	30/11/10	23/2011	01/09/11	56.951,07	-	56.951,07	-	-	-
576	06/10/11	25/2011	06/10/11	759.900,00	-	0,00	759.900,00	-	-
560	30/11/10	29/2011	15/10/11	89.348,46	-	89.348,46	-	-	-
560	30/11/10	30/2011	01/11/11	46.497,92	-	46.497,92	-	-	-
560	30/11/10	33/2011	21/11/11	199.599,43	-	199.599,43	-	-	-
560	30/11/10	34/2011	01/12/11	75.759,06	-	75.759,06	-	-	-
577	14/12/11	35/2011	15/12/11	552.368,27	-	0,00	552.368,27	-	-
TOTAL				3.010.855,12	49.935,87	1.748.522,72	1.312.268,27	-	-
				3.060.790,99		3.060.790,99			

Fonte: Decretos (fls. 185 a 285 -TCE/MT)

Quadro 9.2 - Créditos abertos a favor da Câmara Municipal

Decreto	Data	Tipo de Crédito (*)	Fonte- Anulação de dotação	
			Dotações da Câmara	Dotação de outro órgão
002/11	03/01/11	Suplementar	22.000,00	0,00
Total aberto			22.000,00	0,00

Fonte: Decretos (fls. 185 a 285 -TCE/MT)

(*) Suplementar, Especial, Extraordinário

Autorização Legislativa (art. 42 da Lei 4.320/64 e art. 167, V da CF):

Quadro III. Autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares

LEIS	Autorizado (percentual)	VALOR R\$
LOA nº 560/201	30% da despesa fixada	1.852.082,20
LEI Nº 576 de 06/10/2011	Por Excesso	759.900,00
LEI Nº 557 de 15/12/2011	Por Excesso	552.368,27
Total Autorizado	-	3.164.350,47
Créditos Suplementares abertos	-	3.010.855,12
Diferença para menos	-	-153.495,35

Fonte: Processo nº 6734/2011 – LOA/2011 (fl. 004 a 008-TCE/MT); Leis (fl. 180 -TCE/MT); Item 3.1.3 deste Relatório; Quadro I deste Anexo

Quadro IV. Autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais/Extraordinários

LEI Nº	DATA	TIPO DE CRÉDITO	VALOR AUTORIZADO (R\$)
567	06/05/2011	ESPECIAL	49.935,87
Total Autorizado			49.935,87
Total de Créditos Especiais abertos			49.935,87
Diferença			0,00

Fonte: Leis (fls. 275-TCE/MT); Quadro I deste Anexo

Quadro V. Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos pela fonte de recursos “Excesso de Arrecadação” (Artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64)

	Descrição	Valor R\$
	Receita arrecadada em 2011 (valor líquido)	7.339.090,13
(-)	Receita Prevista para 2011(valor líquido)	6.173.607,33
(=)	Superávit/Déficit de Arrecadação	1.165.482,80
(-)	Créditos Adicionais abertos por excesso de arrecadação	1.312.268,27
	Diferença para menos	-146.785,47

Fonte: Balanço Orçamentário (fl. 039-TCE/MT); Quadro I deste Anexo